



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 16 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 537/2023/GAB/PMSJC

A Sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.
Regime de urgência.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei nº 029, de 16 de outubro de 2023**, que altera a redação da Lei Municipal nº 947, de 30 de julho de 1996, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Calçado, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para a apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RECEBEMOS

22/11/23

SCACastilho

Mar. C. de Abreu Castilho
Secretária Geral

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de São José do Calçado

Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000

CNPJ nº. 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 30 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta a alínea “F”, ao inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 947, de 30 de julho de 1996, com a seguinte redação: “**CAPÍTULO III**

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Calçado será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

[...]

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

[...]

f) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São José do Calçado.” Sic.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos de-
zesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, pretende-se alterar a redação da Lei Municipal nº 947, de 30 de julho de 1996, de modo a incluir na composição do Conselho Municipal de Assistência Social a participação de um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de São José do Calçado, conferindo-lhe, assim, importante papel no delineamento das políticas socioassistenciais desenvolvidas em nossa cidade.

Cumprе enfatizar, Excelências, que a APAE é uma instituição de extrema relevância na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania, através de ações integradas com a comunidade para a promoção e a articulação de ações direcionadas para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva. Trata-se, portanto, de uma entidade de indiscutível importância, que, em virtude do esforço de pais e amigos de crianças e adolescentes excepcionais e graças ao empenho do Governo Municipal, encontra-se instalada e desenvolvendo suas tarefas em nossa cidade desde o ano de 2022.

Desse modo, a inserção de representantes da APAE no Conselho Municipal de Assistência Social será fundamental para dar voz ativa às demandas e necessidades das pessoas com deficiência, possibilitando a discussão e a elaboração de políticas públicas efetivas voltadas para esses indivíduos. Além disso, a participação da instituição no citado colegiado proporcionará a troca de experiências e conhecimentos entre os diferentes segmentos ali



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

representados, favorecendo a construção de uma rede de apoio e articulação entre os serviços e programas voltados para as pessoas com deficiência.

Oportuno registrar, ainda, que a participação de representantes da APAE no referido órgão já foi aprovada pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 31/2023/COMASJOC, de 20 de julho de 2023 (v. cópia em anexo).

Assim sendo, na expectativa do acolhimento unânime dessa Egrégia Edilidade à presente proposta legislativa, ora remetida em regime de urgência, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Calçado/ES
Lei Municipal nº 947/96

Resolução nº 31/2023/COMASJOC

Aprova comissão organizadora e realização da XIª Conferência Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência de São José do Calçado - CMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 947/1996, no uso da competência que lhe conferem o inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS; a NOB/SUAS, item 4.3; e a Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso IX e conforme deliberação na Reunião Ordinária de 20 de julho de 2023 da Ata de nº 208/2023.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes a seguinte pauta: **01) Repasse de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) oriundos do PAC 1 ao Recanto Carlos José Nunes mediante apreciação e aprovação do plano de trabalho apresentado pela instituição. 02) Inclusão de representantes da APAE de São José do Calçado no Conselho Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado 20 de julho de 2023.

Neides Maria Severnini Penna Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Interessado: Projeto

DO: Protocolo

AO: Presidente

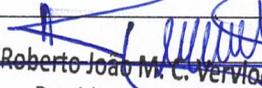
Para as devidas providências

Em 22 de novembro de 2023

Tramitação

Co jurídica para emissão de parecer

SJC, 22/11


Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**
LEGISLATURA 2021/2024**PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Interessado	Prefeito Municipal de São José do Calçado
Assunto	Proposta de Alteração de Lei Municipal
Destino	Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado
Emissão	24 de novembro de 2023

EMENTA: ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. PROPOSTA QUE REVESTE DE CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo a análise da alteração da redação da Lei Municipal nº. 947, de 30 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Calçado".

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece a divisão dos Poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, conferindo a cada um funções específicas e limitadas, visando à preservação do Estado Democrático de Direito.

A função legislativa é atribuída ao Poder Legislativo. Nesse aspecto, compete à Câmara Municipal, no âmbito municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, respeitadas as leis de sua competência e a Constituição Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
LEGISLATURA 2021/2024

PROCURADORIA JURÍDICA

Nesse contexto, a iniciativa para a proposição e alteração das leis é reservada ao Poder Legislativo, conforme determina o princípio da separação dos poderes. Entretanto, existem situações excepcionais em que o Poder Executivo pode participar do processo legislativo.

Assim, para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a redação de Lei Municipal em vigor, é necessária a observância do processo legislativo estabelecido na Constituição Federal e na legislação municipal, garantindo a participação ativa do Poder Legislativo na análise e aprovação da proposta de alteração.

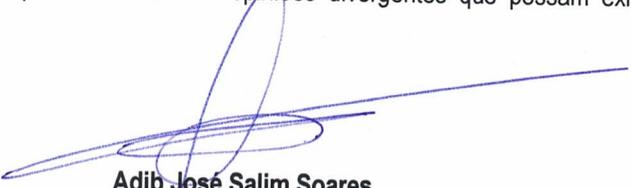
Portanto, denota-se que o processo legislativo é obedecido na presente hipótese, sendo iniciado pelo Poder Executivo, com submissão da proposição ao Poder Legislativo para fins de controle preventivo de constitucionalidade.

E no que concerne a proposta de alteração, tem-se que a mesma se reveste de constitucionalidade e legalidade, guardando harmonia com o sistema normativo e democrático vigente, pelo que impõe o prosseguimento do seu trâmite perante o Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, opina a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São José do Calçado no sentido de que a proposta de alteração legislativa encontra respaldo na Constituição Federal e normatizações vigentes, estando o Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, apto a ser encaminhado a Plenário de modo que os nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, no uso da função legislativa, verifiquem a viabilidade de sua aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.


Adib José Salim Soares

- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -

Portaria nº. 596/2023

OAB/ES 16.649